ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 402 /2021

Gabinete do Vereador, 04 de Novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Solicitamos que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, analise a possibilidade de criar projeto de lei que institui a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas Municipais de Montenegro.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento. Acredito que o projeto é uma oportunidade para que os alunos tenham uma expectativa de futuro muito melhor, despertando neles um espírito empreendedor e mostrando que podem investir em si e ter seu próprio negócio no futuro.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.

PROJETO DE LEI N.º _____/2021

Institui a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das escolas municipais de Montenegro.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas Municipais de Montenegro.

§ 1º - Caberá as escolas incluir a disciplina de Empreendedorismo na sua grade curricular.

§ 2º - A disciplina deve ser ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5° A disciplina de empreendedorismo deverá ser trabalhada na educação básica, de acordo com as seguintes perspectivas:

I - desenvolvimento da capacidade individual de empreender;

II - estímulo ao processo de iniciar e gerir empreendimentos;

III - incentivo ao movimento social de desenvolvimento do espírito empreendedor;

Art. 6° A disciplina de empreendedorismo deverá ter seu conteúdo programático voltado para o estímulo do desenvolvimento das características empreendedoras estabelecidas pela ONU - Organização das Nações Unidas, entre elas:

I - busca de oportunidades e iniciativa;

II - persistência;

III - busca de qualidade e eficiência;

IV - comprometimento;

V - busca de informações;

VI - estabelecimento de metas;

VII - planejamento e monitoramento de ações;

VIII - independência e autoconfiança;

IX - persuasão e rede de contatos;

X - correr riscos calculados.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira, 04 de Novembro de 2021.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.